**DECRETO N° 219 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014**

**Estabelece Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil dos Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo e das Unidades Orçamentárias no Exercício de 2014.**

**VALDECIR LUIZ COLLE,** Prefeito Municipal de Juscimeira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, Incisos II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro nos artigos 36 Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, também nos artigos 9º e 42 da Lei Complementar Federal 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**CONSIDERANDO** que é dever do Gestor Público zelar pelo equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de praticidade e principalmente, a economicidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. – Este Decreto normatiza os procedimentos a serem adotados pelas unidades orçamentárias da Administração Publica do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2014.

**Parágrafo Único:** Os agentes Públicos sob penas das sanções previstas na Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estão adstritos ao exato e integral cumprimento do disciplinado neste Decreto.

**Art. 2º -** Serão observados os seguintes prazos para o processamento das despesas:

**I –** Empenho: até 30 de novembro de 2014;

**II –** Liquidação: até 03 de dezembro de 2014.

**§ 1º -** Os processos de pagamento a serem executados pela Secretaria de Finanças, deverão ser encaminhados ao Departamento de Tesouraria até 03 de Dezembro de 2014, para emissão de ordem bancária.

**§ 2º -** Não se aplicam aos prazos previstos neste artigo às despesas com a folha de pagamento, ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como serviços da dívida.

**Art. 3º -** Os órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão na execução orçamentário-financeira:

**I –** cumprir as obrigações legais e constitucionais, tais como educação, saúde, pessoal e encargos sociais, endividamento público e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II –** restringir o cumprimento das despesas que envolvam recursos de contrapartida do Município, àquelas depositadas em conta corrente específica, objeto da celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

**III –** equacionar os pagamentos, procedendo inclusive à adequação, suspensão e revisão dos contratos, acordos e ajustes vigentes;

**IV –** reavaliar os procedimentos licitatórios em andamento, inclusive aqueles em fase de contratação;

**V –** priorizar a folha de pagamento dos servidores públicos;

**VI –** intensificar esforços na obtenção de receitas voluntárias e de operações de crédito;

**VII –** restringir os dispêndios com outros custeio e investimentos, tais como:

1. **–** diárias, material de consumo, passagens terrestres e aéreas, serviços de consultoria, locação de mão de obra, material de distribuição gratuita e serviços de terceiros prestados por pessoa física ou jurídica;
2. **–** patrocínio e subvenções, festas, confraternizações ou outras de igual natureza; cursos como, simpósios, treinamentos, palestras, conferências, seminários e assemelhados.
3. **–** telefonia móvel;
4. **–** utilização de veículos de representação;
5. **–** celebração de novos contratos e acréscimos de valores subjacentes aos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, inclusive o aditamento de prazos dos contratos já vigentes.

**Parágrafo Único: -** Não se aplicam as restrições deste artigo às despesas de natureza essencial ao cumprimento das funções do Município, condicionadas à previa análise da Secretaria Municipal de Finanças, e posterior autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º -** Os Saldos de Restos a Pagar não processados relativos a exercícios anteriores, deverão ser cancelados até o dia 30 de Novembro do exercício vigente, ressalvando-se, ao credor o direito de exigir administrativamente o seu crédito.

**Art. 5º -** Este Decerto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Juscimeira-Mt, aos 01 de Outubro de 2014.

**Prefeitura Municipal de Juscimeira**

**Valdecir Luiz Colle**

**Prefeito Municipal**